



## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

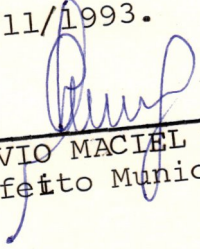
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO, a presente Lei.  
Em, 25/11/1993.

L E I Nº558

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de área Associação dos Aposentados e Pensionista Idosos de Ladário - AAPPIL.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área especificada no Artigo 2º, à Associação dos Aposentados e Pensionistas Idosos de Ladário - CGC Nº. 02019545/0001-75 para fins de construção de sua Sede definitiva.

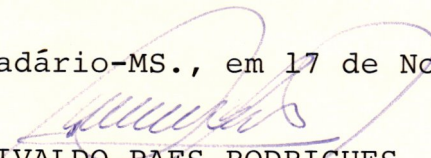
Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei tem as seguintes características:

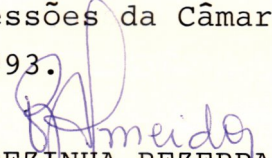
- a) DA DIMENSÃO - 30m00 x 50m00 - 1.500m2:'
- b) DOS LIMITES - Ao Sul com área do Município; ao Norte com parte da área da Associação dos Servidores Públicos Civis de Ladário: ao Nascente com a Rua Afonso Pena, ao Poente ' com área do Município.

Artigo 3º. - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) Anos, para que a Associação construa, pelo menos parcialmente, a sua Sede, sob pena de reversão automática da área aos domínios Municipais, sem ônus para a Prefeitura.

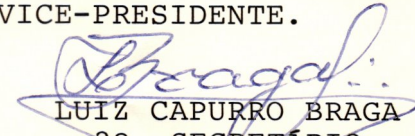
Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 17 de Novembro de 1.993.

  
NIVALDO PAES RODRIGUES  
PRESIDENTE.

  
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA  
VICE-PRESIDENTE.

  
ANTONIO BANDEIRA MOURA NETO  
1º. SECRETÁRIO.

  
LUIZ CAPURRO BRAGA  
2º. SECRETÁRIO.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

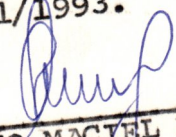
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO, a presente Lei.  
Em, 25/11/1993.

L E I Nº558

  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre doação de área Associação dos Aposentados e Pensionista Idosos de Ladário - AAPPIL.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área especificada no Artigo 2º, à Associação dos Aposentados e Pensionistas Idosos de Ladário - CGC Nº. 02019545/0001-75 para fins de construção de sua Sede definitiva.

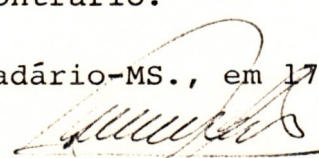
Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei tem as seguintes características:

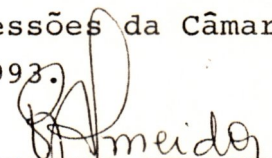
- a) DA DIMENSÃO - 30m00 x 50m00 - 1.500m2;
- b) DOS LIMITES - Ao Sul com área do Município; ao Norte com parte da área da Associação dos Servidores Públicos Civis de Ladário; ao Nascente com a Rua Afonso Pena, ao Poente com área do Município.

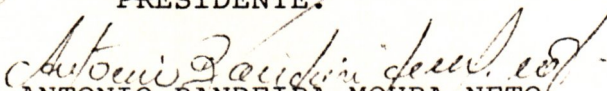
Artigo 3º. - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) Anos, para que a Associação construa, pelo menos parcialmente, a sua Sede, sob pena de reversão automática da área aos domínios Municipais, sem ônus para a Prefeitura.

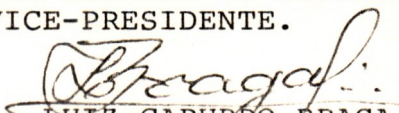
Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 17 de Novembro de 1.993.

  
NIVALDO PAES RODRIGUES  
PRESIDENTE.

  
TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA  
VICE-PRESIDENTE.

  
ANTONIO BANDEIRA MOURA NETO  
SECRETÁRIO.

  
LUIZ CAPURRO BRAGA  
2º. SECRETÁRIO.





## CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Fone 231-7594

CEP 79370-000 — LADÁRIO — MS

SANCIONO, a presente Lei.  
Em, 25/11/1993.

*[Signature]*  
Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal

L E I Nº558

Dispõe sobre doação de área Associação dos Aposentados e Pensionista Idosos de Ladário - AAPPIL.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área especificada no Artigo 2º, à Associação dos Aposentados e Pensionistas Idosos de Ladário - CGC Nº. 02019545/0001-75 para fins de construção de sua Sede definitiva.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei tem as seguintes características:

- a) DA DIMENSÃO - 30m00 x 50m00 - 1.500m2:'
- b) DOS LIMITES - Ao Sul com área do Município; ao Norte com parte da área da Associação dos Servidores Públicos Civis de Ladário: ao Nascente com a Rua Afonso Pena, ao Poente com área do Município.

Artigo 3º. - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) Anos, para que a Associação construa, pelo menos parcialmente, a sua Sede, sob pena de reversão automática da área aos domínios Municipais, sem ônus para a Prefeitura.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 17 de Novembro de 1.993.

*[Signature]*  
NIVALDO PAES RODRIGUES  
PRESIDENTE.

*[Signature]*  
Terezinha Bezerra de Almeida  
VICE-PRESIDENTE.

*[Signature]*  
ANTONIO BANDEIRA MOURA NETO

*[Signature]*  
LUIZ CAPURRO BRAGA